



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

RECEBEMOS

Em

17 / 11 / 2021
Simara Francielle Nunes C.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Riacho dos Machados, 16 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

AQUILES MARCOS MACHADO SILVA

**Presidente da Câmara Municipal
Riacho dos Machados/MG**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº. 568/2021

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Digníssimos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n.º 319/2001 – Código Tributário Municipal.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicitamos que a presente proposta de Lei, face ao iminente encerramento do exercício legislativo, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal de Riacho dos Machados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Projeto de Lei n.º 568 de 16 de novembro de 2021.

“Altera dispositivos da Lei n.º 319/2001 – Código Tributário Municipal”.

RICARDO DA SILVA PAZ, prefeito Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Riacho dos Machados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º: O art.12 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 – A autoridade que proceder à diligência de natureza fiscal ou tributária, lavrará o respectivo termo, conforme regulamento.

Art. 2.º: O art.13 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – No cumprimento de suas atribuições legais, a autoridade fiscal e tributária poderá notificar ou requerer à pessoa física, jurídica, autoridade ou entidade, para que apresente e preste informações de que disponham, com relações a bens, negócios ou atividades de contribuintes ou de terceiros, mediante cópia digital ou física dos documentos, arquivos ou dados de interesse da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3.º: O art.14 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – A autoridade fiscal, a que se refere esta Lei, poderá:

I – exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais, fiscais e documentos em geral, em formato físico ou digital, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

II – apreender livros e documentos fiscais, em formato físico ou digital, nas condições e formas definidas nesta Lei e em regulamento;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e em estabelecimentos, onde são exercidas atividades de interesse do fisco municipal ou nos bens que constituam matéria tributável.

§ Único: O descumprimento ao presente artigo ou a recusa injustificada no fornecimento dos documentos, informações ou arquivos, bem como a negativa de acesso dos agentes municipais às dependências da empresa ou estabelecimento implicará em multa isolada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para microempresas; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pequenas empresas e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para médias e grandes empresas, por infração ou ocorrência.

Art. 4.º: O art.18 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – O contribuinte ou responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias descritas no art. 14 que obstaculizar o poder de polícia da Administração Tributária Municipal poderá ser submetido a regime especial de fiscalização e ter cassado o alvará municipal de funcionamento bem como ser-lhe negada a licença ambiental respectiva, nos termos de regulamento, ressalvado o disposto nos art. 42 e 81 do Código Tributário Municipal.

Art. 5.º: O parágrafo único do art.36 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – nos casos a que se refere o inciso II, o agente da fiscalização lavrará auto da diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados, conforme regulamento.

Art. 6.º: O art.37 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por via postal física ou eletrônica, edital afixado na Prefeitura, por publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

em jornal local, por notificação direta ou por qualquer outra forma estabelecida em regulamento.

§1.º – No caso de comunicação por meio de aviso direto, por via postal física ou eletrônica, a falta de remessa ou o seu não recebimento, não isenta o contribuinte do cumprimento de suas obrigações fiscais, especialmente as que se referirem ao pagamento dos tributos nas épocas fixadas em regulamento.

§2.º - É obrigação do contribuinte manter atualizado trimestralmente seu cadastro junto ao município, informando modificações societárias, endereço físico e eletrônico atualizado, sob pena de tornar-se irregular a sua situação perante o município.

Art. 7.º: O art. 89 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – Com base no inciso I do artigo 87 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I – EM RELAÇÃO AO CADASTRO MUNICIPAL:

- a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Mobiliários, Imobiliários e de Anúncios, na forma e nos prazos regulamentares: R\$250,00;
- b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar a baixa ou qualquer alteração de dados constantes dos Cadastros Mobiliários, Imobiliário e de Anúncios, na forma e nos prazos regulamentares: R\$250,00;
- c) quando as pessoas que gozem de isenção ou de imunidade deixarem de comunicar a venda de imóvel de sua propriedade, na forma e nos prazos regulamentares: R\$1.000,00.

II – EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS FISCAIS:

- a) não possuir ou não exibir documentos fiscal na forma regulamentar: R\$1000,00 por tipo de documento;
- b) imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado: R\$2000,00 por tipo de documento;
- c) imprimir ou mandar imprimir modelo de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

- fiscal sem autorização da repartição competente: R\$2000,00 por tipo de documento;
- d) emitir documento fiscal em números de vias inferior ao exigido: R\$200,00 por documento, limitado a R\$2.000,00 numa mesma ação fiscal;
- e) emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação: R\$200,00 por documento, limitado a R\$2.000,00 numa mesma ação fiscal;
- f) emitir documento fiscal com endereço diverso daquele a que se refere o estabelecimento prestador: R\$ 300,00 por documento, limitado a R\$3000,00 numa mesma ação fiscal;
- g) emitir documento fiscal fora da sequência cronológica e/ou numérica: R\$500,00 por documento, limitado a R\$5000,00 numa mesma ação fiscal;
- h) emitir documento fiscal em desacordo com as norma regulamentares: R\$200,00 por documento, limitado a R\$5000,00 numa mesma ação fiscal;
- i) deixar de emitir, na forma e nos prazos regulamentares, documento fiscal destinado a comprovar o início da relação entre prestador de serviço e seu usuário: R\$400,00 por documento, limitado a R\$5000,00 numa ação fiscal;
- j) dar destinação às vias de documento fiscal diversa daquela indicada nas mesmas: R\$200,00 por documento, limitado a R\$2000,00 numa mesma ação fiscal;
- k) não apresentar documento fiscal à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos regulamentares: R\$1000,00 por tipo de documento;
- l) não manter arquivados os documentos fiscais pelo prazo de 05(cinco) anos: R\$ 2000,00 por tipo de documento;
- m) possuir documento fiscal com numeração e série em duplicidade: R\$ 4000,00 por tipo de documento;
- n) não publicar e/ou deixar de comunicar ao fazendário, na forma e nos prazos regulamentares, a inutilização ou extravio de documentos fiscais: R\$3000,00 por tipo de documento.

III – EM RELAÇÃO AOS LIVROS FISCAIS:

- a) por não exibir os livros fiscais, devidamente registrados na forma regulamentar: R\$3000,00 por livro;
- b) escriturar os livros fiscais, de forma ilegível ou com rasuras: R\$2000,00 por livros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

c) deixar de escriturar o Livro de Registro de Entrada de Serviços ou equivalente autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar:

R\$500,00 por entrada de serviço não escriturados;

d) deixar de escriturar o livro de registro de serviços ou equivalente autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar: R\$500,00 por mês não escriturado;

e) deixar de escriturar o livro de Registro de Utilização de documento Fiscais e o Termo de Ocorrência ou equivalente autorizado pelo fisco, no prazo regulamentar: R\$500,00;

f) escriturar os livros fiscais em desacordo com as normas regulamentares: R\$500,00 por livros;

g) não manter arquivados os livros fiscais pelo prazo de 05(cinco) anos: R\$4000,00;

h) não publicar e/ou comunicar à administração fazendária do Município, na forma e nos prazos regulamentares, a inutilização ou o extravio de livros fiscais: R\$3000,00 por livros.

i) não reconstituir, na forma e prazos regulares, a escrituração fiscal: R\$2000,00 por livros.

IV – EM RELAÇÃO AOS LIVROS E AOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS:

a) contabilizar indevidamente documento que gere redução de base de cálculo de imposto: R\$4000,00 por documento;

V – EM RELAÇÃO À AÇÃO FISCALIZADORA:

a) não atender à notificação da administração fazendária para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU ou oferece-los incompletos: 100,00;

b) fornecer ao fisco informações ou documentos incompletos, inexatos ou inverídicos: R\$4000,00;

c) deixar de prestar informações, exibir livros e documentos contábeis ou quaisquer outros elementos, quando solicitados pelo fisco: R\$4000,00;

d) impedir ou embaraçar a ação do fisco ou, ainda, desacatar o agente autoridade fiscal: R\$4000,00.

VI – EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

a) por deixar de cumprir exigências previstas em atos da autoridade fiscal e tributária: R\$4000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- b) não apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração sobre bens ou direitos transmitidos ou cedidos: R\$2.000,00;
- c) não apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo da inexistência de preponderância de atividades:
R\$1.000,00;
- d) ao contribuinte cujos documentos, instituídos pela administração tributária, forem objeto de falsificação: R\$10.000,00;
- e) quando as pessoas que gozem de isenção ou imunidade deixarem de cumprir qualquer obrigação inerente à concessão ou manutenção do benefício: R\$1000,00.

Art. 8.º: O art. 90 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Com base no inciso II do artigo 87 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Por emitir documentos diversos daquele exigido para operação;

a) se escriturado contabilmente: 5%(cinco por cento) do valor dos serviços, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$2000,00;

b) se não escriturado contabilmente: 20%(vinte por cento) do valor dos serviços, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

II – Por não utilizar ingressos previamente autorizados pela repartição fiscal, para entrada em eventos de qualquer natureza:

20%(vinte por cento) do valor dos serviços, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00 por eventos;

III – Destinar a tomadores de serviços diferentes as vias de um mesmo documento fiscal: 20%(vinte por cento) do valor do serviço omitido, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

IV – Utilizar o documento fiscal com numeração e série em duplicidade: 20%(vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

V – Por escritura os livros fiscais com dolo, fraude ou simulação: 20%(vinte por cento) do valor do serviço omitido, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

IV – Por consignarem em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação: 20%(vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

VII – Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal: 20%(vinte por cento) do valor do serviço omitido, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

VIII – Por qualquer omissão de receita, definida no artigo 54 desta lei: 20%(vinte por cento) do valor do serviço omitido, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

IX – Emitir modelo de documento fiscal impresso sem autorização da repartição fazendária competente: 20%(vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

X – Por descrever em qualquer das vias do documento fiscal ou contábil, serviço diferente daquele efetivamente prestado, que resulte em benefício de alíquota reduzida, isenção, não incidência ou imunidade: 20%(vinte por cento) do valor do serviço, atualizado monetariamente e nunca inferior a R\$ 4000,00;

Parágrafo único. As penalidades a serem aplicadas pela prática de atos dolosos, fraudulentos, irregulares ou reincidentes, são as previstas nesta Lei.

Art. 9.º: O art. 108 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do anexo I e IV desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º – Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados estão sujeitas à incidência deste imposto ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º – O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 10.º: O art. 110 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º – Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, acrescentado pela Lei Complementar nº 157, de 29/12/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação dada pela LC nº 63, de 27.12.2017)

§ 5º – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

serviço, conforme informação prestada por este.
(Redação dada pela LC nº 63, de 27.12.2017)

§ 6º – No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 11: art. 110-A da Lei n.º 319/2001 terá a seguinte redação:

Art. 110-A - incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativa à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviço.

§ 1º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o Contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º – Indica a existência de estabelecimento prestador a existência de um ou mais dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal, para efeitos de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos tais como:

a) indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 3º – A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 4º – São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 5º – Cada estabelecimento do mesmo Contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 12 - O art. 111 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º – Para efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

I – por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de até 02 (dois) empregados, destes, somente 01 (um) poderá ter a mesma habilitação profissional do empregador.

II – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) a pessoa física que admitir, para o exercício de sua atividade profissional, mais de 2 (dois) empregados ou mais de 1 (um) auxiliar com a mesma habilitação profissional do empregador;

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

§ 2º – Não são Contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 13 - Art. 111-A da Lei n.º 319/2001 terá a seguinte redação:

Art. 111 - A – Fica atribuída de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte titular, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação do substituto tributário.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 14.10, 17.05 e 17.09 da lista de serviços;

III – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

IV – os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

V – Os contratantes de obras e serviços, se não forem identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos contribuintes originais;

VI – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

VII – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

VIII – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

IX – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

X – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

XI – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título;

XII – as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

XIII – as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;

XIV – o tomador dos serviços, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por empresas de:

a) guarda e vigilância;

b) conservação e limpeza de imóveis;

XV – as administradoras de loterias, pelo imposto relativo aos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios a elas prestados por casas lotéricas;

XV – as administradoras de loterias, pelo imposto relativo aos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios e serviços financeiros a elas prestados por casas lotéricas.

XVI – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta;

§ 3º – O imposto retido na forma deste artigo deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês do pagamento do serviço.

§ 4º – As pessoas jurídicas referidas neste artigo ficarão ainda sujeitas à obrigação acessória consistente na informação dos pagamentos e retenções efetuadas conforme dispuser Regulamento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 5º – A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido com base no preço do serviço prestado aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 6º – O Regulamento disporá sobre a forma pela qual será verificada a regularidade cadastral e fiscal dos prestadores de serviços.

§ 7º – O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada.

§ 8º – O não cumprimento do disposto neste artigo obrigará o responsável substituto ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária.

§9º – Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam os tomadores de serviços temporários obrigados a providenciar junto à Secretaria de Finanças o cadastro provisório, bem como a sua baixa assim que cessarem as suas atividades.

§10º – Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ficará a cargo dos prestadores de serviços inscritos neste Município, na forma do artigo 59 deste Código.

Art. 14 - O art. 114 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados também no território de outro município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 2º – Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3º – Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, os materiais a que se refere o parágrafo anterior somente serão deduzidos do preço do Serviço quando da correspondente nota fiscal constar o endereço de entrega da mercadoria como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

sendo o local onde a obra foi realizada. § 4º – O prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação da correspondente alíquota sobre 50% (cinquenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

§ 5º – Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio Contribuinte, nos limites do inciso I e alínea b do inciso II do § 1º do artigo 59, o imposto corresponderá aos valores constantes do anexo V desta Lei. (Redação dada pela LC nº 22, de 06 de novembro de 2009)

§ 6º – Quando os serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, de acordo com o disposto no parágrafo seguinte, aplicar-se-á a mesma regra constante do parágrafo anterior.

§7º - Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto sobre os preços dos serviços prestados, as sociedades que se enquadrarem em qualquer das alíneas abaixo:

- a) que possuam mais de dois empregados não habilitados, para cada sócio ou empregado habilitado;
- b) cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- c) que tenham como sócio pessoa jurídica;
- d) que tenham natureza comercial;
- e) que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- f) cujo sócio ou sócios participam ou venham participar em mais de 01 (um) estabelecimento prestador da mesma atividade, exceto o serviço prestado como empregado, servidor, autônomo ou cooperado

g) cujo faturamento bruto anual seja superior a R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

§ 8º – Considera-se trabalho pessoal do próprio Contribuinte, o executado pessoalmente pelo Contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados, podendo, no máximo um, ter a mesma habilitação profissional do Contribuinte.

§ 9º – Para efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 10º – Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§ 11º – Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 12º – Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.

§ 13º – O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 14º – Integram a base de cálculo do imposto:

I – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado;

II – o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 15º – as franquias, nos serviços de publicidade por encomenda, quando restar evidenciado que remuneração do prestador se restringe à comissão previamente definida, a base de cálculo do tributo corresponderá o valor da comissão.

Art. 15 - O art. 114-A da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A - Sem prejuízo de outros serviços constantes da lista anexa, a base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por estabelecimentos bancários e instituições financeiras compreende:

I – cobrança;

II – guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

III – custódia de bens e valores;

IV – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;

V – agenciamento de créditos ou de financiamentos;

VI – recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

VII – recebimento de tributos, contribuições e tarifas;

VIII – pagamento de vencimentos, salários, pensões e benefícios;

IX – pagamento de contas em geral;

X – intermediação na remessa de numerário;

XI – execução de ordens de pagamento ou de crédito;

XII – auditoria e análise financeiras;

XIII – fiscalização de projetos econômico-financeiros;

XIV – análise técnico-econômico-financeira de projetos;

XV – planejamento e assessoramento financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

XVI – resgate de letras com aceite ou outras empresas;

XVII – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XVIII – fornecimento de cheques de viagem, de talões de cheques, de cheques avulsos e de segundas-vias de avisos de lançamento;

XIX – visamento de cheque de suspensão de pagamento;

XX – confecção de fichas cadastrais;

XXI – outros serviços não sujeitos ao Imposto sobre Operações Financeiras.

§ 1º – A base de cálculo dos serviços de que trata este artigo inclui os valores cobrados a título de despesa com correspondência ou telecomunicação.

§ 2º – Nos serviços de recebimento em geral, quando não houver remuneração estipulada, a base de cálculo será 0,5% (cinco décimos por cento) do montante efetivamente repassado.

§ 3º - As cooperativas de serviço e de trabalhos médicos constituídas na forma da legislação própria não se sujeitam ao ISSQN sobre a receita bruta quando cada profissional cooperado for Contribuinte regular do ISSQN na forma de profissional autônomo.

§4º - O tributo a que o profissional autônomo está sujeito ao recolhimento pelo repasse de seus serviços prestados na respectiva cooperativa, será retido por esta e recolhido nos prazos estabelecidos pela legislação municipal.

§ 5º - Não havendo cumprimento da obrigação contida neste artigo, o contribuinte titular não fica excluído pela responsabilidade da obrigação atribuída ao substituto tributário.

§ 6º - Na hipótese do caput deste artigo a base de incidência do ISSQN corresponderá exclusivamente à taxa de administração ou comissão retida pela sociedade cooperativa.

Art. 16 - O art. 115 da Lei n.º 319/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 – O ISSQN incidente sobre serviços prestados,

sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será exigido

trimestralmente à razão social:

I – profissionais autônomos de nível superior - R\$ 150,00

II – profissionais de nível médios(técnico/profissional) R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 17 - O art. 163 da Lei n.º 319/2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 163 - A TFLF, que poderá ser exigida em toda a extensão territorial do município de Riacho Dos Machados, tem como base de cálculo o custo de atividade policiadora administrativa, levando-se em conta a localização, dimensões, complexidade e tempo empreendidos e será cobrada observando-se o critério constante do Anexo II desta Lei e mediante regulamento específico.

Art. 18 - O anexo I do Código Tributário passará a vigorar com a seguinte redação:

Lista de serviços anexa à Lei n.º319/2001

Código Tributário Municipal

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Desinfecção;

7.15 – Imunização ambiental;

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia.

13.01 – Serviços de reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
 - 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
 - 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
 - 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
 - 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
 - 25.03 – Planos ou convênio funerários.
 - 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
 - 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
 - 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
 - 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
 - 27 – Serviços de assistência social.
 - 27.01 – Serviços de assistência social.
 - 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 29 – Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
 - 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 32 – Serviços de desenhos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 19 - O anexo II do Código Tributário passará a vigorar com a seguinte redação:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	FATO GERADOR - OCORRÊNCIA
ANUAL – 1.º JANEIRO		
1	Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento	Valores em Reais
1.1	Área de até 150m ²	RS 150,00
1.2	De 151m ² até 250m ²	RS 250,00
1.3	De 251m² a 500m²	RS 500,00
1.4	De 501m² a 1.000m²,	RS 500,00 acrescido de RS 20,00 a cada 20m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

		excedente aos 500m ² iniciais.
1.5	Para pedreiras, saibreiras, extração de areia, argilas, cascalhos, carvoarias e similares por meio de instrumento mecanizados – Classificação conforme estabelece a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais	Valores em Reais
1.5.1	Microempresa	RS 1.000,00
1.5.2	Empresa de Pequeno Porte – EPP	RS 3.000,00
1.5.3	Empresas de médio e grande porte	RS 4.000,00